



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000103
Data e Hora de Emissão
10/12/2021 17:42:18
Código de Verificação
UFGK-GKTD

20211210u12445722764i12445722764

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **37.095.159/0001-47** Inscrição Municipal: **1.240.299-6** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **POLEN MEDIA TECH LTDA**
Nome Fantasia: **POLEN** Tel.: **212510-3276**
Endereço: **AVN ALMTE BARROSO 63, SAL 517 - CENTRO - CEP: 20031-003**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **samaracastro12@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **011.418.712-62** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **VIVIANE DA COSTA REIS**
Endereço: ---- Tel.: ----
Município: ---- UF: ---- E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Treinamento de equipe para interação, com foco em construção de respostas e atendimento, por meio de respostas em comentários, inbox, postagens e stories;
II - Produção de conteúdo e análise de métricas na rede social Twitter -
<https://twitter.com/vivireispsol>
III - Acompanhamento das métricas dos canais nas redes sociais da deputada Vivi Reis:
Twitter: <https://twitter.com/vivireispsol>
Facebook: <https://web.facebook.com/vivireispsol>
Instagram: <https://www.instagram.com/vivireispsol/>

VALOR REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO: R\$ 11.000,00
PAGAMENTO À VISTA

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AGENCIA 2933-5
CONTA 53417-X

VALOR DA NOTA = R\$ 11.000,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | ---- | ---- | ---- | 22,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 123 Série 01, emitido em 10/12/2021.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000099, emitida em 10/12/2021.